

**LEI Nº 3319, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI 3267, DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 3.267, de 07 de outubro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - ....

Parágrafo único – Ficam incluídos neste Tombamento, por interesse público, a área de lazer da UFRJ localizada na Praia Vermelha, que integra o Campus da Escola de Educação Física, EEFD, sem alteração de sua atual destinação; o prédio onde funciona o Instituto de Neurologia Deolindo Couto da UFRJ e o prédio onde funciona o Instituto de Psiquiatria da UFRJ, ambos situados no referido Campus.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1999

ANTHONY GAROTINHO

Governador